

CONSELHO UNIVERSITÁRIO

RESOLUÇÃO Nº 003/79

DISPÕE sobre Incentivo Funcional
por produção científica.

O VICE-REITOR DA UNIVERSIDADE DO AMAZONAS e PRESIDENTE,
em exercício, do CONSELHO UNIVERSITÁRIO, usando de suas atribui-
ções estatutárias, e

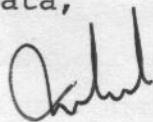
CONSIDERANDO que aos docentes da Universidade, quando do
enquadramento autorizado pela Resolução nº 0035/76, do Conselho
Universitário, foram deferidos Incentivos Funcionais correspon-
den-tes aos itens I, II, III, IV e VI, do art. 5º, da Lei nº 6.182 ,
de 11/12/974;

CONSIDERANDO que a concessão do Incentivo previsto no
item V, art. 5º, da mesma Lei nº 6.182/74, referente a "produ-
ção científica ou técnica relevante, ligada ao ensino e à pesqui-
sa", depende de regulamentação a ser baixada pelo Conselho de En-
sino e Pesquisa, uma vez que o Decreto nº 76.924, de 29/12/975 ,
não se aplica automaticamente às Fundações;

CONSIDERANDO, todavia, que o mesmo Decreto nº 76.924/75,
inclui entre a produção científica "as dissertações ou teses apro-
vadas para obtenção de título acadêmico", cuja identificação pode-
rá ser feita de plano pelo Reitor, bastando a simples apresenta-
ção da dissertação ou tese, acompanhada de documento comprobató-
rio de sua aprovação pelo órgão competente;

CONSIDERANDO que o imediato deferimento do incentivo de
produção científica aos docentes que tenham defendido, com suces-
so, dissertação ou tese para obtenção de título acadêmico, consti-
tui estímulo aos que não ficaram na simples conquista dos crêdi-
tos de pós-graduação;

CONSIDERANDO, finalmente, o que decidiu o Conselho Uni-
versitário, em reunião desta data,



R E S O L V E :

Art. 1º - Os docentes da Universidade do Amazonas, inclusive os Auxiliares de Ensino, cujas dissertações ou teses para obtenção de título acadêmico, tenham sido aprovadas pelo órgão competente, em curso de pós-graduação credenciado pelo Conselho Federal de Educação, farão jus a Incentivo Funcional de 20% (vinte por cento), calculado sobre o salário correspondente ao regime de trabalho do interessado.

§ 1º - O disposto neste artigo aplica-se às dissertações ou teses aprovadas em cursos de pós-graduação mantidos por instituições estrangeiras, independentemente da revalidação dos respectivos diplomas.

§ 2º - O Incentivo vigorará pelo prazo de 05 (cinco) anos, a contar da concessão, podendo ser renovado à vista de nova produção científica, a ser apreciada de acordo com a regulamentação que será baixada pelo Conselho de Ensino e Pesquisa.

Art. 2º - Somente farão jus ao Incentivo os docentes integrantes do Quadro Permanente da Universidade, inclusive os Auxiliares de Ensino, em regime de 20 (vinte) ou 40 (quarenta) horas de trabalho por semana.

Art. 3º - O Incentivo será concedido pelo Reitor, mediante requerimento do interessado, instruído com um exemplar da dissertação ou tese e documento comprobatório de sua aprovação pelo órgão competente, não dando direito à percepção de atrasados.

Parágrafo único - Na hipótese do art. 1º, § 1º, desta Resolução, os documentos comprobatórios da aprovação da dissertação ou tese deverão ser autenticados em Consulado Brasileiro no país onde funcionar o curso que os tenha expedido, e vertidos para o vernáculo por tradutor juramentado.

Art. 4º - A presente Resolução não se aplica aos docentes em regime estatutário, amparados pelo art. 15, da Lei nº 4.069-A, de 12/6/962, cujos incentivos funcionais estão disciplinados no Decreto nº 76.924, de 29/12/975.

UNIVERSIDADE DO AMAZONAS

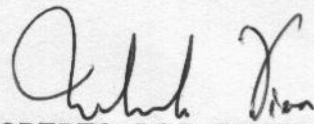
CONSELHO UNIVERSITÁRIO

RESOLUÇÃO Nº 003/79

3.

Art. 5º - Esta Resolução entra em vigor na presente data, assegurada a aceitação de dissertações ou teses anteriormente produzidas e aprovadas.

SALA DE REUNIÕES DO CONSELHO UNIVERSITÁRIO DA UNIVERSIDADE DO AMAZONAS, em Manaus, 26 de janeiro de 1979.



ROBERTO DOS SANTOS VIEIRA

Presidente, em exercício